

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008
(Do Sr. Fernando Chucre)

Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que “Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências”.

Art. 1º. O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

.....

VII – pagamento total ou parcial do preço da aquisição de terreno urbanizado ou de edificação para moradia própria, incluindo os custos relativos à escrituração e ao registro, observadas as seguintes condições:

.....

XVIII – pagamento dos encargos relativos à implantação de programas de regularização fundiária implementados pelo Poder Público, respeitados os requisitos das alíneas “a” e “b” do inciso VII, deste artigo. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A atual legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não permite que o trabalhador utilize os recursos de sua conta vinculada para a aquisição de terreno/lote para fins de moradia. Também não há previsão legal para o saque do fundo para que os custos relativos aos procedimentos cartoriais sejam abatidos. Outra deficiência da lei 8.036, de 11

de maio de 1990, consiste na ausência da hipótese de utilização do FGTS para custear os encargos de implantação de programas de regularização fundiária.

Sabemos que o déficit habitacional é um dos maiores desafios a serem enfrentados pelos gestores públicos; e um dos instrumentos da política habitacional é o FGTS, cuja função precípua é financiamento para a aquisição da casa própria.

O presente projeto de lei objetiva ajudar o trabalhador brasileiro mediante o acesso aos recursos de sua conta vinculada para as hipóteses de aquisição de terreno urbanizado e para aqueles que se encontram em situação irregular, em imóveis objetos de programas públicos de regularização fundiária.

Outra mudança benéfica é a possibilidade das despesas cartoriais sejam abrangidas no saque, uma vez que não se pode ignorar que essas despesas impactam sobremaneira no custo total da aquisição do imóvel.

Desse modo, a proposição procura alterar a legislação do FGTS para ampliar as possibilidades de acesso à casa própria, em benefício direto ao trabalhador.

Sala das Sessões, em maio de 2008.

Deputado **Fernando Chucre**